



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### DECRETO Nº 3.132/2020

de 31 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 2.005, de 06 de Dezembro de 2019 - LOA;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
Ficha: 103 - 15.452.0019.1016.0000 Obras e instalações - programas Infra estrutura...	4.000,00	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		

Local: 020801 UNIDADES DE SAUDE ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha: 166 - 10.301.0027.2026.0000 Atendimento à população em geral -atenção básica..	2.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Local: 020802 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Ficha: 172 - 10.302.0028.1039.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente...	200.000,00	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral-média/alta complexidade	35.000,00	
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS DE TERCEIROS		

Ficha: 378 - 10.302.0028.1039.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente...	56.500,00	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ficha: 221 - 12.365.0030.1041.0000 Construção, ampliação e reformas nas pré-escolas..	51.000,00	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		

Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
Ficha: 305 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.	2.500,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

**TOTAL..... R\$ 351.000,00**

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação R\$ - 200.000,00  
II – Por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 022 - 04.122.0004.2003.0000 Atividades relacionadas ao gabinete do prefeito..	-4.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Local: 020301 ADMINISTRAÇÃO - EXPEDIENTE		
Ficha: 390 - 04.122.0008.2005.0000 Atividades relacionadas ao expediente - paço municipal	-56.500,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 3 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
Ficha: 174 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral/media/alta complexidade -35.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 180 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral/media/alta complexidade -2.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL  
Ficha: 265 - 12.361.0034.2035.0000 Manutenção e suporte ao ensino fundamental..... -51.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER  
Ficha: 306 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. -2.500,00  
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

**TOTAL.....R\$ 351.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 31 de Julho de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 4 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.133/2020**

de 06 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 2.005, de 06 de Dezembro de 2019 - LOA;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020309	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Ficha: 093 - 04.123.0015.2015.0000	Atividades do Depto. de Tributação	3.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Local: 020501	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
Ficha: 103 - 15.452.0019.1016.0000	Obras e instalações - programas Infraestrutura...	122.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 111 - 15.452.0019.2018.0000	Atividades do Depto. de Obras e Engenharia	16.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020504	SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS	
Ficha: 131 - 26.782.0024.2022.0000	Dar condições de tráfego/escoamento da prod. agr.	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020801	UNIDADES DE SAUDE ATENÇÃO BASICA	
Ficha: 157 - 10.301.0027.1037.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	700,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ficha: 177 - 10.302.0028.2027.0000	Atendimento à população em geral – media/alta complex.	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000	Atendimento à população em geral – media/alta complex.	10.000,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DÉCORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	
Local: 021001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha: 305 - 27.812.0037.2045.0000	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

**TOTAL..... R\$ 197.500,00**

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020201	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 021 - 04.122.0004.2003.0000	Atividades relacionadas ao gabinete do prefeito..	-5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 020202	SECRETARIA DE GABINETE - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Ficha: 028 - 04.122.0007.2004.0000	Atividades da secretaria de gabinete e desenv. econômico	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020309	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Ficha: 090 - 04.123.0015.2015.0000	Atividades do Depto. de Tributação	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 091 - 04.123.0015.2015.0000	Atividades do Depto de Tributação	-15.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Ficha: 092 - 04.123.0015.2015.0000	Atividades do Depto de Tributação	-3.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 5 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020502	DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES	
Ficha:	117 - 15.452.0020.2019.0000	Proporcionar segurança ao fluxo de veículos e fiscalização
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		-8.800,00
Local: 020801	UNIDADES DE SAUDE ATENÇÃO BASICA	
Ficha:	164 - 10.301.0027.2026.0000	Atendimento à população em geral -atenção básica..
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		-700,00
Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ficha:	188 - 10.302.0028.2028.0000	Atendimento ao Caps I e Residência Terapêutica....
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		-5.000,00
Ficha:	190 - 10.302.0028.2028.0000	Atendimento ao Caps I e Residência Terapêutica....
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
		-4.000,00
Ficha:	193 - 10.302.0028.2029.0000	Assistência odontológica à população.....
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		-5.000,00
Ficha:	197 - 10.302.0028.2029.0000	Assistência odontológica à população.....
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		-1.000,00
Local: 020803	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ficha:	202 - 10.303.0045.2053.0000	Assistência Farmacêutica.....
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		-3.000,00
Local: 020804	DEPTº DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA	
Ficha:	213 - 10.304.0031.2030.0000	Atendimento à população, visando o atendimento preventivo
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		-2.000,00
Local: 020906	ENSINO SUPERIOR	
Ficha:	289 - 12.364.0043.2040.0000	Manutenção ao desenvolvimento do ensino superior..
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE
		-17.000,00
Local: 021001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha:	306 - 27.812.0037.2045.0000	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
		-5.000,00
Ficha:	308 - 27.812.0037.2045.0000	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		-30.000,00
Local: 021002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Ficha:	315 - 13.392.0038.2046.0000	Incentivar as atividades culturais e do turismo no município
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		-10.000,00
Ficha:	317 - 13.392.0038.2046.0000	Incentivar as atividades culturais e do turismo no município
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		-30.000,00
Local: 021102	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	333 - 08.244.0040.1054.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		-8.000,00
Ficha:	338 - 08.244.0040.2049.0000	Atendimento das demandas da população
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		-5.000,00

**TOTAL.....R\$ 197.500,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 06 de Agosto de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 6 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.134/2020**

de 07 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 7 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2020, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de janeiro de 2021**, em relatório próprio assinado pela responsável nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

**Parágrafo Único** - A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio até o dia **30 de novembro de 2020**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

**Art. 4º** - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º** - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2020 serão empenhadas por estimativas;

**§ 2º** - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º** - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2020.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

**§ 2º** - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

**Art. 6º** - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **04 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

**Art. 7º** - Serão recebidas notas no Departamento de Finanças as notas fiscais para liquidação até a data do dia **15 de dezembro de 2020**.

**Art. 8º** - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

**Art. 9º** - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2020.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 8 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10** - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2020, serão canceladas.

**Art. 11** - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2020, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§ 1º** - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2020), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2021, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

**§ 2º** - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 12** - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **25 de dezembro de 2020**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

**§ 1º** - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o dia **25 de dezembro de 2020**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

**§ 2º** - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **25 de dezembro de 2020**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **31 de dezembro de 2020**.

**Art. 13** - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 do dia **39 de dezembro de 2020**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **28 de dezembro de 2020**.

**Art. 14** - Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 não poderão ultrapassar o dia **20 de janeiro de 2021**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2020 serão realizados até o dia **15 de fevereiro de 2021** pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 15** - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único** - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 16** - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao de Controle Interno até o dia **28 de fevereiro de 2021** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 17** - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 9 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Parágrafo Único** - O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18** - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, responsável pelo patrimônio.

**Parágrafo Único** - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

**Art. 19** - Ficam os titulares das Secretarias Municipais, o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizados a baixar, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

**Art. 20** - A Procuradoria do Município deverá encaminhar à ao Departamento de Finanças, até o dia **10 de janeiro de 2021**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2020 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

**Art. 21** - Até o dia **15 de janeiro de 2021**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2020, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de janeiro de 2020** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **15 de fevereiro de 2021** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 07 de Agosto de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 10 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **Decreto nº 3.134/2020**

#### **ANEXO I**

#### **LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020**

<b>30/11/2020</b>	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio
<b>04/12/2020</b>	Data limite para Empenhos de Despesas.
<b>10/12/2020</b>	Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento.
<b>28/12/2020</b>	Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
<b>28/12/2020</b>	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
<b>28/12/2020</b>	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
<b>25/12/2020</b>	Apresentação da prestação de contas dos Adiantamentos ao Setor de Contabilidade.
<b>28/12/2020</b>	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.
<b>31/12/2020</b>	Registro contábil da prestação de contas dos adiantamentos.
<b>04/12/2020</b>	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
<b>29/12/2020</b>	Data limite para pagamento de despesas.
<b>30/12/2020</b>	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
<b>30/12/2020</b>	Anulação das despesas não liquidadas.
<b>15/01/2021</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
<b>15/01/2021</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
<b>31/01/2021</b>	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
<b>31/01/2021</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
<b>20/01/2021</b>	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.
<b>28/02/2021</b>	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA.
<b>28/02/2021</b>	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
<b>31/03/2021</b>	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE -SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 11 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.135/2020**

de 07 de Agosto de 2020.

“Abre créditos extraordinários no valor de R\$ 45.570,00 para ações de enfrentamento da emergência pública decorrentes do Coronavírus (CONVID-19) e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 85 da Lei Orgânica deste Município e dispositivos no art. 44 da Lei nº 4.320/64;

**Considerando** o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019.

**Considerando** a portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para combate a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus/Covid 19 considerando as escolas públicas da rede básica de ensino; Art. 1º onde dispõe sobre a transferência de recursos financeiros considerando as escolas da rede básica de ensino; Art 2º onde trata que o recurso deve ser utilizado para compra de materiais necessários a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid -19 , conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

**Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Abre Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Capela do Alto, aprovado pela Lei Municipal nº 2.005/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.

**Art. 2º.** Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$ 45.570,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 12 de 12

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
02.08.01 UNIDADES DE SAUDE ATENÇÃO BASICA	10.122.0048.2061.0000 AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NAS ESCOLAS	3.3.90.30.00	45.570,00

**§ 1º.** Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020.

**§ 2º.** Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação – Outras Transferências da União pelo Bloco de Ações da Saúde repassados pelo Fundo a Fundo conforme Portaria N º 1.857 de 28 de Julho de 2020 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta reais ).

**Art. 4º.** Comunique-se à Câmara de Vereadores, a abertura dos Créditos Extraordinários constantes deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 07 de Agosto de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO